

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023-PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023-PMI
PREGÃO Nº 020/2023-PMI

O **MUNICÍPIO DE IRATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 95990.230/0001-51, com sede administrativa sito à Rua João Beux Sobrinho nº 385, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCIR FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Irati, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **NAGILA KARINA CASTALDELLO SABINO** 08825291965, inscrita no CNPJ-CPF sob nº 32.332.158/0001-55, sito à Rua Conde D'eu, nº 484, centro, na cidade de Quilombo/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) **NAGILA KARINA CASTALDELLO SABINO**, brasileira, professora/empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6067124 e CPF/MF nº 0**.***.***-65, residente e domiciliado na cidade de Quilombo/SC, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, bem como através da proposta da empresa, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA: COMO BALLETT BABY CLASS (4 A 6 ANOS); BALLETT PREPARATÓRIO (6 A 8 ANOS); JAZZ DANCE KIDS (7 A 10 ANOS); JAZZ DANCE INFANTIL (11 AOS 14 ANOS) E JAZZ DANCE JUVENIL (15 AOS 17 ANOS); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEMAIS FUNÇÕES DE ARTE E CULTURA EM GERAL DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta reais)**, a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais, de acordo com o andamento dos serviços, pelo período de 12 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo que no mês de abril será pago o valor proporcional de R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais).

Parágrafo primeiro - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Irati SC, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2019 – Manutenção das Ativ. Culturais no Município

ELEMENTO DE DESPESA: (72) 3390.39.05.1500 – Serviços Técnico-Profissionais R\$ 16.340,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços terão seu início no ato da assinatura deste Contrato, pelo prazo inicialmente contratado, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, e serão prestados nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação de serviços mensais com apresentação da Nota Fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização descrição sobre o objeto contratado.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros. Caso a conta para crédito não for de Banco oficial, o valor relativo à transferência será descontado do crédito líquido a receber.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 de abril de 2023 até a data de 31/12/2023, podendo ser aditivado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 para este método de contratação, bem como no Edital da Dispensa nº 003/2023, do qual fica este Contrato vinculado.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes à Proposta constante do Processo Licitatório nº 034/2023, Pregão nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Irati SC, 12 de abril de 2023.

ALCIR FERRARI
CONTRATANTE

NAGILA K. C. SABINO
CONTRATADA

Testemunhas:

MAURICIO EDUARDO ZANELLA
CPF: 526.034.319-00

PATRÍCIA SCUDELLA
CPF: 088.747.459-40